

INFORMAÇÃO CIRCULAR Nº 523/2020 – DESAN

ASSUNTO: Encaminha esclarecimentos sobre a operacionalização das etapas do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade de Compra Direta.

Prezado Senhor,

Essa informação tem o intuito de orientar os agentes executores do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade DIRETA com o Estado do Paraná, no que se refere às etapas de execução do Programa.

Com base na Portaria Nº 395, de 05 de junho de 2020, publicada pelo Ministério da Cidadania – MC foram estabelecidas metas, limites financeiros/agricultor, metodologia, prazo e requisitos para execução da Modalidade Compra com Doação Simultânea, bem como fixou número mínimo de beneficiários fornecedores e o montante de recurso financeiro para o Estado.

De acordo com a referida Portaria, o Estado do Paraná foi contemplado com o limite financeiro de R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais) e no mínimo 850 agricultores fornecedores, para execução do projeto em 1 ano de fornecimento.

1 - MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Para a seleção dos municípios participantes, a SEAB por intermédio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN utilizou o Índice Ipadres de Desempenho Municipal – IPDM, que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária, saúde e educação e o estudo técnico da Câmara Interministerial de

Segurança Alimentar e Nutricional no que tange ao Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado. Neste contexto, foram selecionados preliminarmente 66 municípios do Paraná.

2 - NÚMERO MÍNIMO DE AGRICULTORES E VALORES POR MUNICÍPIO

Para definição dos valores por município e número mínimo de agricultores, a Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos trabalhou em conjunto com o Departamento de Economia Rural, utilizando dados referentes ao total de Estabelecimentos da Agricultura Familiar – IBGE, Censo Agro 2017 – bem como o Valor Bruto de Produção de hortifruti dos locais escolhidos, segmentando-os em quatro grupos:

GRUPOS	VALOR POR MUNICÍPIO (R\$)	Nº BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
1	39.000	6
2	45.500	7
3	78.000	12
4	130.000	20

Após a seleção dos municípios, a coordenação estadual encaminhou a relação dos municípios juntamente com a Proposta de Distribuição do recurso para aprovação do Ministério da Cidadania. A aprovação do plano operacional ocorreu em 05 de agosto de 2020.

3 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO GESTOR MUNICIPAL

Na sequência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento encaminhou ofício aos Prefeitos dos municípios selecionados expondo os critérios de seleção e solicitando a manifestação de interesse do Prefeito na execução do Programa.

O município deverá responder à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento em até 05 cinco dias úteis, após o recebimento do ofício. Caso o município aceite, deverá indicar um técnico municipal que será responsável pela execução.

4 – LEVANTAMENTO DE DEMANDA MUNICIPAL

Após o aceite do Prefeito e definição do técnico municipal, será necessário levantar as informações que constarão no sistema do PAA.

É neste momento que o município selecionará os agricultores participantes do Programa, Entidades Receptoras, produtos que serão entregues e suas respectivas quantidades.

Para seleção dos agricultores, é imprescindível a realização de chamada pública. Sugerimos reunião com os agricultores interessados com levantamento da produção e distribuição por entidade receptora ou a utilização do modelo simplificado de chamada pública, em anexo.

Para selecionar as entidades aptas a receber os produtos oriundos do PAA, deve-se seguir as orientações da Resolução nº 81/2018 – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A seleção dos produtos e suas respectivas quantidades, devem respeitar a produção local e o limite de participação definido para cada município.

O número mínimo de agricultores de cada região foi definido com base no teto de R\$ 6.500,00 anual por agricultor, sendo autorizada à gestão municipal trabalhar com número superior de agricultores, sempre se atentando ao limite de participação municipal.

Após a aceitação, o município dispõe de 30 dias para encaminhar ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional os seguintes documentos:

- Projeto de execução Preliminar do município (Anexo 1);
- Relação Entidade Beneficiária – Produtor (Anexo 2).

Para tanto, ocorrerá o acompanhamento do técnico do IDR nesta etapa, pois é ele que ficará responsável pelo controle de execução no município.

A pesquisa de preços segue como referência de preço a tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Departamento

de Economia Rural (DERAL) e representa a remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos - gêneros alimentícios em feiras de produtores. A pesquisa foi realizada em feiras de produtores de agricultores familiares de 31 municípios, propriedades de agricultores familiares e preços recebidos direto pelos produtores.

5 – SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISPA

Após o aceite dos gestores municipais e definição dos municípios participantes, a Coordenação Estadual encaminhará a relação dos técnicos do IDR para o Ministério da Cidadania para solicitação de senhas a fim de acompanhar e auxiliar na execução do Programa no município.

De posse das senhas de acesso, os técnicos conseguirão:

- Lançar no SisPAA os agricultores que foram selecionados através de chamada pública para participar do programa;
- Lançar as Entidades Recebedoras no sistema;
- Vincular os produtos lançados pela Coordenação às Entidades Recebedoras;
- Acompanhar o status e emissão dos cartões dos agricultores;
- Lançar no sistema a aquisição dos produtos dos agricultores e número da nota fiscal referente a entrega do agricultor;
- Lançar a destinação dos produtos adquiridos pelos produtores as Entidades Recebedoras;
- Acompanhar os pagamentos.

6 – LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA (SisPAA)

Após o recebimento do Projeto Preliminar do Município e da Relação de Entidades Beneficiárias e Produtor, é chegado o momento do lançamento das informações que constam nos dois documentos no SisPAA. É neste momento que os técnicos deverão cadastrar os agricultores, as Entidades Recebedoras e distribuir os produtos de seu município para as entidades de sua localidade.

O Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional encaminhará tutoriais com orientações didáticas referente a cada um desses passos aos técnicos envolvidos.

7 – RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

É importante que o município tenha um local adequado para realizar o recebimento. O local de entrega de alimentos deve ter a estrutura necessária para a recepção e o acondicionamento dos alimentos. O ambiente deve ser limpo e ter estrutura compatível com o tipo de alimentos que serão recebidos, podendo ser necessário dispor de equipamentos para resfriamento e congelamento.

Na falta da Central de Recebimento e Distribuição, é permitida a entrega dos gêneros alimentícios diretamente na Unidade Receptora, ou seja, a entidade beneficiária. No entanto, é imprescindível que o técnico municipal estabeleça mecanismos de controle das entregas a fim de garantir com exatidão as quantidades dos produtos entregues para posterior lançamento no sistema.

É conveniente que os locais recebimento e distribuição (central) ou estrutura congênere disponham de balança calibrada, pallets, caixas plásticas para armazenamento dos alimentos, dentre outros materiais e equipamentos. A dinâmica e os horários de funcionamento devem ser definidos em concordância entre o município, o técnico local e os agricultores.

8 – EXECUÇÃO

Ao final do cadastro das informações de todos os municípios, a proposta de participação do Estado estará pronta no sistema e habilitada para a análise do Ministério da Cidadania. Após a análise, a proposta será aprovada ou retornará para informações complementares. No caso de aprovação, o Estado estará apto a iniciar a execução.

É necessária a confecção de um carimbo com o objetivo de identificar as notas fiscais como sendo destinadas ao Programa de Aquisição de Alimentos. O referido carimbo deve conter as seguintes informações: Número da Portaria (Portaria nº 396/2020),

Programa de Aquisição de Alimentos - um espaço para o ateste na nota. Segue abaixo sugestão de carimbo:

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – EXECUÇÃO DIRETA PARCERIA MC, PARANÁ E MUNICÍPIO XXX PORTARIA Nº 396/2020
--

8.1 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

Após a emissão dos cartões dos agricultores e aprovação da proposta pelo Ministério da Cidadania, os municípios já poderão iniciar a execução, composta no SisPAA pelas seguintes etapas:

a. Recebimento do Produto e lançamento do número da nota fiscal no sistema

Somente poderão ser adquiridos produtos que estejam cadastrados na Proposta de Participação. Da mesma forma, todos os beneficiários fornecedores devem ter sido previamente incluídos na mesma. É neste momento que o responsável pela aquisição dos produtos no sistema lança o número da nota fiscal referente à entrega do produtor.

b. Destinação do Alimento à Entidade Recebedora

O técnico lançará no sistema os gêneros e quantidades recebidas pelas entidades. Os alimentos adquiridos no Programa somente poderão ser destinados para as Unidades recebedoras previamente cadastradas em Proposta de Participação, no SISPAA.

c. Consultar status referente ao pagamento das notas fiscais

Após o lançamento das notas fiscais no sistema, cabe ao gestor do Programa a aprovação das notas, podendo o técnico, consultar o status de pagamento a qualquer momento.

IMPORTANTE:

O Ministério da Cidadania realizará um pagamento por mês. Toda nota fiscal emitida na primeira quinzena do mês, gerada e aprovada entrará na provisão do dia 15 do mesmo mês e será efetuado pagamento no dia 30 do mesmo mês. Se as notas forem emitidas na segunda quinzena do mês, entrarão na provisão do dia 15 do mês seguinte para pagamento no dia 30.

As informações do documento fiscal devem ser inseridas no SISPAÁ até o último dia útil de cada mês da sua emissão. O recolhimento das contribuições ao INSS será efetuado diretamente pelo Ministério da Cidadania e é calculado tendo por base as informações sobre os documentos fiscais emitidos no mês. Assim, a fidedignidade das informações inseridas no Sistema é fundamental para o correto recolhimento das contribuições devidas.

Para maior embasamento, acostamos ao presente:

- i- Anexo I - Relação das Entidades Beneficiárias e Agricultores
- ii- Anexo II - Proposta Preliminar
- iii- Minuta de Chamada Pública
- iv- Tabela de Preços – DERAL
- v- Metodologia de pesquisa de preço

Colocamos o técnico Thiago Franco à disposição para informações complementares
(41) - 3313-4709.

Curitiba, 01 de Setembro de 2020.

Márcia Cristina Stolarski
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

Anexo I

Relação das Entidades Beneficiárias e Agricultores

[illegible]

[illegible]

Anexo II
Proposta Preliminar

Proposta Preliminar - Aquisição de produtos Município de:				
Instruções para preenchimento:				
1. A planilha com a proposta preliminar deverá ser encaminhada com a Relação dos agricultores e entidades beneficiárias em até 30 dias após o encaminhamento do ofício de confirmação de interesse na participação do projeto				
2. O município deverá encaminhar a relação dos produtos, quantidades e valores que pretende adquirir em um ano de execução do programa;				
3. A soma do valor deverá ser equivalente ao valor total disponibilizado ao município;				
4 . A presente proposta, após finalizada deverá ser encaminhada com o título "Proposta Preliminar de (nome do município) para: tsfranco@seab.pr.gov.br				
Nome/Tipo do Produto	Peso previsto (Kg)	Preço/Kg (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade de entrega
Produto 1				
Produto 2				
Produto 3				
Produto 4				
Produto 5				
Produto 6				
Produto 7				
Produto 8				
Produto 9				
Produto 10				
Produto 11				
Produto 12				
Produto 13				

Produto 14				
Produto 15				
Produto 16				
Produto 17				
Produto 18				
Produto 19				
Produto 20				
Produto 21				
Produto 22				
Produto 23				
Produto 24				
Produto 25				
Produto 26				
Produto 27				
Produto 28				
Produto 29				
Produto 30				
Produto 31				
Produto 32				
Produto 33				
Produto 34				
Produto 35				
Valor Total (R\$)				

ANEXO III

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de _____

Secretaria Municipal de _____

CHAMADA PÚBLICA Nº XX PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA

Chamada Pública nº ____ para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Estadual, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003.

A (Prefeitura) _____ pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato pelo/a (Prefeito/a), _____, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, vem, por intermédio da Secretaria (_____), realizar Chamada Pública para seleção de beneficiários fornecedores e gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de _____ à _____ de _____ (vigência da Proposta).

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de beneficiários fornecedores e gêneros alimentícios de agricultores familiares, para doação à entidades filantrópicas, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea.

2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitos agricultores familiares individuais, enquadrados no PRONAF.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item 5.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

Os agricultores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia _____, às _____ horas, na Secretaria (_____) de _____, com sede à _____.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
- c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual.

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Pontos
1	Grupo	PCTs ¹ , mulher, jovem, assentadocionais	10
2	Sustentabilidade	Tipo de Produção	Orgânico 5 Transição 3
3	Acompanhamento da produção	Assistência Técnica	5
4	Variedade de produtos	Fornecimento de pelo menos 6 tipos alimentos	5
5	Inclusão	Não participação em processos do PAA anteriores	5

¹Povos e Comunidades Tradicionais – Indígena, quilombola, faxinalense, pescadores, caiçaras, entre outros.

5.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada à Rua_____, nº____, _____, nos dias _____, pelo período de (periodicidade, período em que compreende a entrega) a _____de 2020, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

6.2 Os agricultores fornecedores poderão contar com apoio logístico da prefeitura para transporte dos alimentos à Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, caso não disponham de condições próprias de deslocamento da produção.

7. Pagamento

7.1 O Ministério da Cidadania fecha as remessas de pagamento todo décimo quinto dia útil do mês. As notas aprovadas pelo gestor até o 15º dia do mês serão pagas ao final do respectivo mês. Notas aprovadas após o décimo quinto dia útil, somente entrarão na remessa do décimo quinto dia do mês posterior e consequentemente serão pagas no final do mês posterior a aprovação.

8. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de _____no horário de _____, de segunda a sexta-feira, ou através do site _____.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

O município tem autonomia para trabalhar com número de beneficiários fornecedores acima do mínimo estipulado pela coordenação Estadual, nunca excedendo o teto definido para sua localidade.

Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

(Município/UF), aos _____ dias do mês de _____ de 202x.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. (rádio, no diário oficial do município dentre outros)

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PREÇOS E PADRÃO DE QUALIDADE

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Grupo 01 - Frutas <i>in natura</i>			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	Kg	2,89	3,76
02	Abacaxi	Kg	3,60	4,58
03	Banana caturra	Kg	2,59	3,37
04	Banana prata/maçã	Kg	3,69	4,24
05	Caqui	Kg	3,81	4,95
06	Goiaba	Kg	5,11	5,88
07	Jabuticaba	Kg	3,56	4,63
08	Kiwi	Kg	6,24	7,18
09	Laranja	Kg	2,34	3,04
10	Maçã	Kg	4,28	5,07
11	Mamão	Kg	3,99	5,19
12	Manga	Kg	4,75	5,46
13	Maracujá	Kg	5,04	6,55
14	Melancia	Kg	1,64	1,89
15	Melão	Kg	3,64	4,19
16	Morango	Kg	14,06	18,28
17	Pera	Kg	7,11	8,18
18	Pêssego	Kg	4,72	5,22
19	Tangerina poncã/mexerica/mimosa	Kg	3,23	4,20

20	Tangerinas (outras)	Kg	3,36	3,86
21	Uva	Kg	5,79	7,53
Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.				

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	Kg	4,04	4,22
02	Agrião	Kg	6,99	7,09
03	Alface	Kg	5,86	6,17
04	Almeirão	Kg	5,62	6,07
05	Couve manteiga	Kg	6,18	7,41
06	Escarola	Kg	4,86	5,41
07	Espinafre	Kg	6,91	8,10
08	Ervilha torta	Kg	8,29	10,78
09	Pinhão	Kg	6,57	7,56
10	Quiabo	Kg	5,86	7,09
11	Rabanete	Kg	4,76	6,10
12	Repolho	Kg	2,40	3,12
13	Rúcula	Kg	7,20	7,45
Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.				

Grupo 03 – Legumes e tubérculos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico

01	Abóbora descascada e picada (embalada a vácuo ou congelada)	Kg	4,60	5,50
02	Abobrinha verde	Kg	2,88	3,52
03	Batata doce	Kg	2,53	3,29
04	Batata inglesa	Kg	3,69	4,83
05	Batata salsa	Kg	6,83	7,85
06	Berinjela	Kg	3,22	4,19
07	Beterraba	Kg	3,21	4,17
08	Brócolis	Kg	5,83	6,70
09	Cará	Kg	3,23	4,50
10	Cenoura	Kg	3,30	4,29
11	Chuchu	Kg	2,63	3,34
12	Couve flor	Kg	4,98	5,57
13	Inhame	Kg	3,91	5,08
14	Mandioca descascada e picada (a vácuo ou congelada)	Kg	3,95	4,81
15	Milho verde com até 3 palhas	Kg	4,49	5,97
16	Pepino	Kg	3,14	4,06
17	Tomate	Kg	4,57	5,94
18	Vagem	Kg	7,43	9,72

Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.

Grupo 04 – Temperos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Cebola	Kg	3,71	4,82
02	Cebolinha Verde	Kg	9,79	11,85
03	Limão	Kg	2,27	3,07

04	Pimentão	Kg	5,05	6,69
05	Salsinha	Kg	10,99	12,60
Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.				

ANEXO V

METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO PARA ALIMENTOS DO PAA

MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

RESOLUÇÃO GGPAA Nº 59/2013

Art 7º O preço de referência de aquisição de alimentos será definido pela média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas na Unidade Executora.

§ 1º No caso de produtos sem referência no mercado atacadista local ou regional, pode-se utilizar os preços pagos aos produtores no mercado local. Atenção - não é o preço do mercado atacadista.

§ 3º Os preços do mercado local ou regional divulgados na rede mundial de computadores pela CONAB para o PAA poderão ser utilizados pelas demais unidades executoras. Ou seja, o preço de referência de aquisição dos alimentos será definido pela média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme os passos descritos abaixo:

Passo 1: Selecionar três estabelecimentos do mercado atacadista local ou regionais.

Passo 2: Coletar os preços dos últimos 12 meses, de cada um dos 3 (três) estabelecimento selecionado, conforme o Passo 1.

Passo 3: Calcular a média de cada série histórica (dos 12 meses), obtendo portanto, três médias (uma média dos 12 meses para cada um dos três estabelecimento).

Passo 4: Calcular a média final dos três estabelecimentos, que será o preço praticado.

Tabela modelo para elaboração do preço, conforme metodologia da Resolução GGPAA Nº 59/2013

Alimento X

	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	SOMA	MÉDIA
Atacado A														
Atacado B														
Atacado C														
Preço do alimento X (Média de 3 mercados atacadistas locais ou regionais dos últimos 12 meses)														

Se não for possível fazer 3 pesquisas de preços nos mercados atacadistas locais, mas em apenas 2 ou 1, deve-se apurar os preços de acordo com o previsto nos passos 1 a 4, porém usando o preço pago ao produtor local em três estabelecimentos por 12 meses. Atenção - não é o preço do mercado atacadista.

Este levantamento pode ser realizado também em feiras livres desde que atestado por servidor público com matrícula e CPF.

Atenção: Mesmo na feira ou no mercado local o preço de referência é o pago ao produtor. É o preço pago pelo dono do mercadinho ou pelo atravessador ao agricultor e não o preço pago pelo consumidor.

Tabela modelo para elaboração do preço conforme metodologia da Resolução GGPAА N° 59/2013 (Caso não exista 3 mercados atacadistas, fazer a média de 3 preços pagos ao produtor dos últimos 12 meses)

Alimento X

	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	SOMA	MÉDIA
Estabelecimento A														
Estabelecimento B														
Estabelecimento C														
Preço do alimento X (Média de a média de 3 preços pagos ao produtor dos últimos 12 meses)														

Se, para produtos orgânicos e/ou agroecológicos, não houver possibilidade de realizar os passos acima, pode-se acrescentar até 30% ao preço dos equivalentes produtos convencionais.

Os preços do mercado local ou regional levantados pelo Departamento de Economia Rural - DERAL para o PAA também poderão ser utilizados pelas unidades executoras. Dado isto, o preço da tabela DERAL teoricamente já é a média e não deve ser utilizado nos cálculos de composição do preço médio, deve ser utilizado apenas como preço final.

É possível, ainda, usar o preço divulgado pelo DERAL

Alimento X

	Preço a ser praticado
TABELA DERAL	

IMPORTANTE! Todo o procedimento de formação de preços para o PAA deve ser devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado na Unidade Executora, em boa ordem, por pelo menos 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Portaria N° 4/2014, capítulo V: procedimentos administrativos.

O preço final de cada alimento deve ser a média dos 3 (três) atacadista por 12 (doze) meses ou a média do preço pago ao produtor em 3 (três) mercados locais por 12 meses ou o preço TABELA DERAL. Nunca a composição entre estes.